



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Arquivar-se 16.08.19 Riy.
----------	---

Relatório Insetivo: INT- 322/2019

1. Alojamentos Verificados

1.1

1.2

1.3

1.4

1.5



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 14 de junho de 2019, foi realizada uma ação inspetiva de verificação da obrigatoriedade de afixação no exterior dos estabelecimentos de alojamento local acima identificados, da respetiva placa identificativa.

3. Descrição

A equipa inspetiva constituída pela signatária e pela Inspetora Helena Fraga, no dia 14 de junho de 2019 e através de averiguação *in loco* dos alojamentos identificados no ponto 1, verificou que os alojamentos indicados nos pontos 1.1 a 1.4, tinham afixada, no exterior, a placa identificativa de Alojamento Local. Constando-se ainda que estas estavam conforme o modelo previsto na Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto.

Em relação ao alojamento identificado no ponto 1.5, apesar da placa não se encontrar no exterior do prédio, sendo um apartamento e por indicação do condomínio, a placa encontra-se afixada no exterior da fração, tendo sido comprovada a sua existência.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, que no artigo 7.º, sob a epígrafe "Placa identificativa", determina que "os estabelecimentos de alojamento local devem afixar, no exterior, junto ao acesso principal, uma placa identificativa (...) e deve ser conforme ao modelo previsto no anexo V da presente portaria".

Por seu turno, o artigo 10.º estabelece que o incumprimento no disposto na referida portaria, incluindo o disposto no artigo 7.º implica como sanção o cancelamento do registo.

5. Conclusões e propostas:

Face ao acima exposto e verificando-se o cumprimento da obrigatoriedade de afixação no exterior dos estabelecimentos de alojamento local, identificados de 1.1 a 1.5, da respetiva placa identificativa, propõe-se o arquivamento dos processos.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Ponta Delgada, 3 de julho de 2019,

A Inspetora

Cláudia Ribeiro

Página 2 de 2